



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO

PROJETO DE LEI Nº 013 /2.008

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 4.284, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.005, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - O artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 4.284, de 05 de dezembro de 2.005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a empresa Tayse Ribeiro da Silva –ME cujo nome fantasia é Dimencine Porto Feliz, inscrita no CNPJ sob nº 07.188.646/0001-93, localizado na Rua Miguel Vieira Ferreira, nº 49, Vila Alcalá, nesta cidade, pelo prazo de 01 ano.”

PARÁGRAFO ÚNICO – Os ingressos serão numerados e distribuídos aos alunos para acesso ao cinema e, após sua utilização serão entregues na Diretoria de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 25 DE FEVEREIRO 2.008.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



**CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E A EMPRESA THAYSE
RIBEIRO DA SILVA –ME.**

Pelo presente **TERMO DE CONVENIO** autorizado pela Lei Municipal nº 4.284, de 05 de dezembro de 2.005, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Porto Feliz, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Profº **CLAUDIO MAFFEI**, RG nº 17.008.996, CPF nº 082.668.378-99, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dr. Alvim ,nº 368, e a empresa **TAYSE RIBEIRO DA SILVA-ME** – com o nome fantasia de **DIMENCINE PORTO FELIZ** inscrita no CNPJ sob nº 07.188.646/0001-93, localizado na Rua Miguel Vieira Ferreira, nº 49, Vila Alcalá, nesta cidade de Porto Feliz, neste ato representada pela sua proprietária **THAYSE RIBEIRO DA SILVA –ME**, RG nº 40.714.491-2, CPF nº 333.668.648-26, têm entre si conveniado mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLAUSULA 1ª - DO OBJETIVO

O Programa Cinema & Educação tem por objetivo estabelecer intercâmbio social e cultural à relação do aluno no grupo, visando a elaboração coletiva do conhecimento e a relação dialógica entre alunos e professores, numa tentativa de construir um espaço ético onde a singularidade de cada um e a relação com o outro sejam valorizadas, procurando transformar cada filme em um ambiente de investigação buscando as relações que os constituem e os caracterizam, bem como integrar as atividades cinematográficas dentro do plano de melhoria das escolas, visando o aprimoramento da qualidade do ensino com uma visão transdisciplinar da educação e cultura, possibilitando a entrada em um universo rico em significado e revelações.

Trata-se, portanto, de educar o olhar, para saber "ler" criticamente as mensagens de uma sociedade que valoriza a linguagem audiovisual. Como qualquer outra linguagem, é preciso conhecer os códigos audiovisuais, suas diversas fórmulas e meios de expressão para então passar do papel de receptor passivo para a situação de interação crítica.

CLAUSULA 2ª - METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Cada aluno da rede municipal de ensino irá uma vez por mês ao Cinema para assistir a um Filme pré selecionado pela Coordenação Pedagógica da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



escola, sendo que através do mesmo possa ser desenvolvido atividades que irá ao encontro dos princípios e Fins da Educação Nacional, citados na LDBEN 9.394/96 no Título II, Art 3º item II.

**CLAUSULA 3ª - CAMINHOS A SEREM SEGUIDOS PELOS
EDUCADORES**

Ensinar a seus alunos que o CINEMA é uma arte e que tem linguagem própria. Para isso, não é necessário dar aulas teóricas sobre movimentos de câmera, por exemplo. Destaque para os alunos os artifícios usados pelo diretor para passar aos espectadores seus sentimentos e idéias.

A) Quando usar um filme

Utilizar o filme apenas como ilustração de um tema que está sendo estudado. A partir das séries iniciais o professor deve desenvolver no aluno a capacidade de entender a linguagem das imagens em movimento. Um filme pode ser usado como ilustração, confirmação, variante ou até negação do que foi trabalhado por escrito ou verbalmente nas aulas.

**CLAUSULA 4ª – DA ESCOLHA DO FILME E PREPARAÇÃO DA
TURMA**

Ao *Coordenador Pedagógico* da Escola, juntamente com o Professor caberá a escolha do filme que pretende ensinar devendo escolher entre: suspense, ficção, drama, romance, adaptação literária, filme histórico, desenho animado. A opção deve ser adequada também à faixa etária dos alunos, utilizar sempre filmes de qualidade é o primeiro cuidado. Para descobrir os melhores filmes e os mais adequados aos conteúdos presentes devem observar o planejamento escolar.

Esmiuçar o enredo do filme antes da projeção pode causar desinteresse nos alunos. O Professor deverá dizer apenas a que filmes irão assistir e pedir que prestem atenção em determinados pontos. Os alunos terão visões diversas de uma mesma obra de arte, cada um de acordo com sua experiência de vida.

O Professor deverá evitar mostrar à classe resenhas críticas antes da exibição. Elas podem empobrecer a análise e o processo de recepção do filme pelos alunos.

O filme, como qualquer material visual, faz parte de um contexto de aprendizagem. Por isso, quando ele se transforma em parte de suas aulas, todo um trabalho prévio que justifique seu uso já deve ter sido feito.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



A) Ficção ou documentário

O professor deve preferir os filmes de ficção. O documentário pode ilustrar um assunto que está sendo estudado em classe, mas nem sempre desperta a emoção sobre a questão de que trata. Da mesma forma que o romance, o filme de ficção possui uma vocação narrativa e o público, especialmente as crianças, tem sempre a curiosidade de saber "*como acaba*". O Professor deverá usar esse atrativo em benefício do aprendizado. Mas os bons documentários não devem ser descartados. Às vezes, eles são mais diretos, práticos e curtos.

B) A linguagem da tela

O mais importante é mostrar aos alunos que as imagens vistas na tela foram colocadas ali. Mas tudo o que diz respeito à linguagem cinematográfica, como roteiro, movimentos de câmera e enquadramentos, é importante. Esses termos devem ser explicados para a classe depois de assistido o filme. Assim, os alunos compreendem como a técnica serve para o diretor transmitir sua emoção e o porquê de um close num objeto, por exemplo.

CLAUSULA 4ª - AVALIAÇÃO DO PROJETO

A avaliação do projeto será realizada pela Equipe de Gestão de cada Unidade Escolar envolvida através dos resultados obtidos com a inserção de mais esta atividade cultural na rotina dos nossos alunos.

CLAUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

A Prefeitura pagará à Empresa ora conveniada a título de ingresso, R\$ 1,00 (um real) por aluno que assistirá a um (01) filme uma (01) vez por mês, cujo pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente.

CLAUSULA 6ª - A EMPRESA CONVENIADA colocará à disposição da Diretoria de Educação e Cultura 180 (cento e oitenta) lugares por seção, sendo uma seção de manhã (às 9.00 horas) e outra à tarde (às 14.00 horas).

CLAUSULA 7ª - Os alunos serão levados ao cinema em turmas organizadas de até 180 (cento e oitenta) alunos para assistirem a um filme pré-escolhido de acordo com clausula 4ª, de segunda à sexta-feira em horário pré estabelecido.

CLAUSULA 8ª - RECURSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Os recursos para a realização do projeto serão provenientes da seguinte dotação 02.08.13.392.0020.2022 – Manutenção da Cultura.

CLAUSULA 9ª - O prazo de vigência deste CONVENIO é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da aprovação da Lei nºque autorizou o presente convênio.

Porto Feliz,de.....de 2.008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Porto Feliz, 25 de fevereiro de 2.008.

Ofício nº

Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência para apreciação e posterior deliberação em regime de urgência, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica Municipal o Substitutivo nº 01 ao projeto de lei nº 13/2.008 que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 4.284, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.005, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Lei nº 4.284, de 05 de dezembro de 2.005 autorizou a celebração de convênio com a empresa Dimencine com o objetivo de estabelecer intercâmbio social e cultural aos alunos das escolas municipais do nosso Município.

Há dois anos o Projeto Cinema & Educação vem sendo desenvolvido com satisfação e por essa razão estamos solicitando a prorrogação do convênio já autorizado pela referida lei.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos a V.Ex^a e dignos pares protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cláudio Maffei
Prefeito Municipal

Exma Sr.^a
Maria Tereza de Moraes
DD. Presidente da Câmara
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

